PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Autor: Vereador Antônio Henrique Rodrigues Menezes

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Itapecerica-MG.

A Câmara Municipal de Itapecerica, através do vereador signatário, propõe o seguinte projeto:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade à ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Itapecerica-MG.

Parágrafo Único: As filas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros.

Art. 2º A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

Art. 3º A publicidade da ordem de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, como nome, endereço, número de Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), de modo que a divulgação se dará apenas pelo número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

§1º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§2º As informações divulgadas devem conter:

I - O número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;

II - O número do Cartão Nacional de Saúde do solicitante;

III - A especialidade a que se refere a solicitação;

IV - A data e horário agendados para o atendimento da solicitação.

§3º Aos órgãos de controle, especialmente membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deve ser assegurado acesso especial às filas, de modo a ser facilitada a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Art. 4º São de responsabilidade das unidades que integram a rede pública de saúde municipal a inscrição e a atualização semanal do registro dos pacientes na fila para atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar relatórios de gestão mensalmente, tornando públicos os dados sobre o andamento das filas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei, especialmente quanto à divulgação periódica da ordem de espera e à alimentação dos sistemas de regulação, por parte dos gestores e responsáveis pelas unidades de saúde municipais, poderá ensejar a responsabilização funcional do agente público, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (ou a norma que venha a substituí-la em suas alterações).

§1º A omissão ou manipulação indevida de dados relacionados à fila de espera poderá ainda ser objeto de comunicação ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação, revogando-se expressamente as Leis 2501/2015; e 2.804/2023.

Itapecerica, 26 de maio de 2025.

Antônio Henrique Rodrigues Menezes

Vereador

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa consolidar mais uma importante ferramenta de transparência e controle social no âmbito da saúde pública de Itapecerica-MG, ao propor a obrigatoriedade da publicação da ordem de espera de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede municipal vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora se reconheça o valoroso trabalho que vem sendo desenvolvido pelas equipes de saúde no município, com avanços notáveis no atendimento e na ampliação de serviços, não se pode ignorar que, vez ou outra, surgem notícias e relatos de favorecimentos indevidos, quebra de isonomia no atendimento e incertezas quanto aos critérios utilizados na fila de espera para a realização de procedimentos.

Diante desse cenário, a presente iniciativa não tem por finalidade punir, nem tampouco deslegitimar a atuação dos servidores e gestores da saúde. Ao contrário, pretende reforçar e valorizar os esforços já empreendidos, instituindo um mecanismo que garanta ao cidadão maior segurança, previsibilidade e justiça na prestação dos serviços públicos de saúde, que como dito sabe ser também de interesse do executivo.

A divulgação sistematizada da ordem de espera, com respeito à privacidade dos usuários, permitirá ao paciente acompanhar com clareza sua posição na fila e contribuirá para a consolidação de uma cultura de equidade, eficiência e lisura na gestão do sistema municipal de regulação.

Com isso, esta Casa Legislativa reafirma seu papel de instituição fiscalizadora e comprometida com o bem coletivo, deixando claro à população que estará sempre vigilante para que as práticas democráticas, republicanas e transparentes prevaleçam na condução dos serviços públicos, em especial na área da saúde, onde a vida e a dignidade dos cidadãos estão diretamente em jogo.

É com esse espírito — sem qualquer viés de confronto, mas com firmeza institucional e zelo pelo interesse público — que apresentamos este Projeto de Lei, certos de que contribuirá para o fortalecimento da confiança social no SUS municipal, promovendo o acesso universal e igualitário que todo itapecericano merece.

Dessa forma apresento aos pares o projeto de lei em referência, o qual espero ser apreciado e ao final aprovado como proposto, emprestando-lhe o rito de urgência.

Itapecerica, 26 de maio de 2025.

Antônio Henrique Rodrigues Menezes
Vereador